



## PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO ICMS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O governo do Estado do Rio de Janeiro editou, com base na Lei Complementar nº 191/2021, na Resolução PGE nº 4.725/2021, bem como na Resolução SEFAZ nº 242/2021, possibilidade de **PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO de ICMS**, ou seja, através do Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários – PEP/ICMS.

**Importante destacar que o prazo é curto para adesão ao PEP-ICMS, e se encerra no dia 31 de agosto!**

Das regras principais destacamos as seguintes:

- a) Poderão **parcelar a dívida em até 60** (sessenta vezes);
- b) Obterão **descontos que podem chegar a 90%** (noventa por cento) sobre os juros e multas;
- c) **Valor mínimo das parcelas** é de R\$ 1.667,38 (mil seiscientos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) equivalentes a 450 Ufirs;
- d) Os **débitos tributários de pessoas físicas ou jurídicas** cujos fatos geradores **ocorreram até o dia 31/12 de 2020** poderão ser incluídos bem como, os **saldos remanescentes de débitos consolidados em parcelamentos anteriores** de ICMS;
- e) Na hipótese de atrasos, **será cancelado** se for **superior a duas parcelas, consecutivas ou não**, ou ainda, **se alguma prestação ficar** sem pagamento **por um período, superior a 90 dias**;

f) **Impedimentos quanto** aos débitos **de empresas optantes pelo SIMPLES Nacional e**, aos débitos **referentes à substituição tributária**.

Existem duas considerações, de grande importância para que os contribuintes venham refletir, antes de aderirem ao parcelamento, de âmbito formal, são elas:

A primeira é que para aderir deverá haver desistência de processos administrativos, judiciais e de parcelamento anterior relativos ao débito renegociado.

A segunda, é que o parcelamento poderá ser rescindido e implicará na cobrança integral da dívida já confessada, com juros e multa se houver atraso superior a 90 dias e/ou referente à duas parcelas, consecutivas ou não, ensejando a inscrição em dívida ativa e execução judicial.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

Maiores informações acessem nosso site [www.micheloni.com.br](http://www.micheloni.com.br) ou em nossa página no LinkedIn, [www.linkedinmicheloniadvogadosassociados](http://www.linkedinmicheloniadvogadosassociados)

**Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.**

***Advogados responsáveis pela redação e revisão:***

Ricardo Micheloni da Silva  
Patricia Van der Put  
Marcus Vinicius Gontijo  
Fábia Luzório  
Beatriz Martinho  
Nadine Van der Put  
Gabrielle Ramos

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003  
Centro – Rio de Janeiro  
(21) 2533-2613

[secretaria@micheloni.com.br](mailto:secretaria@micheloni.com.br)